



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO E DE REGISTROS ESTUDANTIS/SUPAC

OFÍCIO CIRCULAR Nº 43/2025 - CARE/SUPAC (12.01.85.04)

Nº do Protocolo: 23066.014830/2025-11

Salvador-BA, 07 de março de 2025.

**Ref.: Art. 67 - Cancelamento de Matrícula**

Ilmos(as). Srs(as).

Coordenadores(a) dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação,

Em conformidade ao artigo 67 do REGPG, Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (stricto sensu) - REGPG, informamos que se encontra disponível no SIGAA a relação nominal dos(as) estudantes que, em tese, incidiram nas hipóteses de cancelamento de matrícula previstas no Art 67.

Menu Relatórios > Alunos > Relatório de Reprovações por Discente: Lista todos os discentes ativos com mais de 2 reprovações; -

Menu Relatórios > Alunos > Lista de Alunos Ativos não Matriculados: Lista todos os alunos ativos que não estão com matrícula no semestre informado;

Menu Relatórios > Alunos > Relatório de Prazo Máximo > Marcar opção "Exibir somente alunos que extrapolaram o prazo máximo": Lista todos os alunos ativos que extrapolaram o prazo máximo.

O(A) estudante de Pós-Graduação que incidir sobre as hipóteses previstas no artigo 67, **deverá ser notificado(a)** pelo Programa de Pós-graduação **até dia 11/03/2025**.

O(A) estudante notificado(a) poderá **solicitar permanência no curso, no respectivo Colegiado do Curso/Programa até o dia 21/03/2025**, através de um processo administrativo.

Os processos devem ser abertos pelo Colegiado, conforme orientação abaixo:

<b>Código</b>	134.333 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE DE CURSO DOS ALUNOS DE PÓS- GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
<b>Assunto detalhado</b>	PRORROGAÇÃO DE PRAZO OU PEDIDO DE PRORROGAÇÃO
<b>Interessado</b>	Nome do Discente
	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Formulário de requerimento</li><li>2. Histórico escolar</li><li>3. Documentos comprobatórios das razões alegadas</li></ol>

<b>Documentação</b>	<p>4. Parecer (se houver)</p> <p>5. Despacho, assinado eletronicamente pelo Coordenador do curso, sinalizando deferimento /indeferimento;</p> <p>6. data da apreciação e a quantidade de semestres concedidos para conclusão do curso, considerado na contabilização, o semestre em que a notificação ocorreu 2024.2 (em caso de deferimento)</p>
---------------------	---

De acordo com o § 4º do Art 67 do REGPG, o respectivo Colegiado do Curso/**Programa deverá julgar o processo de permanência** apresentado, pelo(a) estudante, na sua primeira reunião subsequente e apreciá-lo no **prazo de 30 dias, até dia 20/04/2025**, devendo manifestar-se, a partir da anexação dos documentos comprobatórios das razões alegadas pelo(a) estudante, definindo o prazo que entender necessário e suficiente para conclusão do curso pelo(a) estudante, remetendo o processo através do SIPAC, com a decisão, ao setor de registro acadêmico (NAREP/SUPAC)

Após esta análise em reunião de Colegiado de curso, caso a decisão seja a de **cancelamento do vínculo** do (a) estudante com o Programa de Pós-Graduação, caberá à secretaria do **programa encaminhar o processo ao NAREP**, através do SIPAC, a solicitação (ofício assinado pelo coordenador(a) do curso com a relação nominal dos estudantes e ata do colegiado que aprovou tal decisão) para que o registro seja realizado no histórico escolar do(a) estudante.

Em **caso de indeferimento da solicitação de permanência**, o(a) estudante poderá **interpor recurso**, apresentando defesa fundamentada por meio de processo aberto à **Congregação da sua Unidade Universitária**, conforme previsto no Regimento Geral da Universidade.

**O prazo para a decisão da Congregação** acerca da permanência do(a) estudante, prevista no artigo 67, **será no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias**.

Caso o(a) **estudante não solicite a permanência no curso até dia 20/03/2025** ou tenha sua **solicitação indeferida pelo colegiado do Programa até o dia 20/04/2025**, o setor de registro acadêmico **procederá ao cancelamento da matrícula do(a) estudante**.

**Caso os Colegiados dos cursos não apresentem sua decisão até o dia 20 de abril de 2025, os alunos terão a matrícula cancelada.**

*(Assinado eletronicamente em 07/03/2025 10:38)*  
ALESSANDRA CALDEIRA PIMENTEL  
COORDENADOR(A) (TITULAR) - TITULAR  
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO E DE REGISTROS ESTUDANTIS/SUPAC  
Matrícula: ###476#1

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **43**, ano: **2025**, tipo: **OFÍCIO CIRCULAR**, data de emissão: **07/03/2025** e o código de verificação: **812deb4dcb**